CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão(ões) de Legislação e Redação Final
Em 27 de maio de 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
20 MAIO 2015
PROTOCOLO Nº 33 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS – RJ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA___2015 – LDO

Espelho de emenda de inclusão de ação e meta na LDO 2015.

Autora – Vereadora Grace Medeiros

Ementa- Modernização e atualização de Portal na Internet

Programa – Gestão Administrativa – Código 2004

Ação – Modernização, ampliação e atualização de Portal na Internet

Produto – Portal Informativo ampliado, modernizado e atualizado

Meta Física - 200

Justificativa:

Na forma do artigo 111, § 1° da LOM, c/c artigo 88, § 1° e 89, inc. II do Regimento Interno, submeto a presente emenda de inclusão de meta e prioridade as comissões pertinentes, no sentido de que o Município dê maior publicidade aos seus atos por meio da Secretaria de Administração, haja vista que o portal da Prefeitura está sempre desatualizado e deixando a desejar no que tange as informações de quantitativo de servidores e salários pagos, assim como informações orçamentário- financeira do Município.

A LDO não precisa de valor financeiro, sendo certo que trata das metas e prioridades que deverão receber com preferência recursos na PLOA.

Pode-se acrescentar, reforçar, reduzir e cancelar metas e ações sem necessidade de compensação no corpo da LDO. A necessidade se faz quando do envio da PLOA que tem as dotações orçamentárias consignadas. A discussão da LDO é de prioridade, sem valor monetário.

No seu papel de orientadora da elaboração da LOA, a LDO deve definir as ações que terão preferência na alocação dos recursos do orçamento e, também aos quantitativos físicos – metas e produtos a serem executados com esse mesmo recurso. A LDO, portanto, não cuida em princípio da definição dos valores das ações governamentais, pois esta é função primordial da LOA. A publicidade e um portal atualizado e com ferramentas apropriadas para manuseio pelos munícipes, atende aos princípios basilares da CF/88 em seu artigo 37.

Gize-se que a LDO é a peça mais importante do ciclo orçamentário, sendo a solução vislumbrada pelos constituintes de 1988 para antecipar as discussões em torno das prioridades orçamentarias, reforçando assim a participação do Poder Legislativo nessa importante questão.

Sala das Sessões, 20/05/2015.

Grace Medeiros
Vereadora